

## **D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

### **Contrato-Programa n.º 80/2004 de 11 de Maio de 2004**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

A Associação Académica da Universidade dos Açores propõe-se promover e fomentar a prática do basquetebol, participando na época desportiva de 2003/2004 no Campeonato Nacional de Basquetebol 2 – zona sul - seniores masculinos;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação Académica da Universidade dos Açores, adiante designado por AAUA, como segundo outorgante, devidamente representado por Pedro Rui Verdadeiro Vieira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 2 - zona sul - seniores masculinos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipações financeiras**

Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, ao segundo outorgante, participações financeiras no valor de € 13.166,28, sendo:

- a) € 6.264,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 2 – zona sul - seniores masculinos;
- b) € 6.902,28 destinados a apoios complementares respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 2 – zona sul - seniores masculinos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Disponibilização das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Atribuições do clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto de S. Miguel;
- 2.º - Apresentar à DREFD, até quinze dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, o qual deve ser elaborado de acordo com as indicações em anexo;
- 3.º - Pugar por uma representação condigna, designadamente não dar faltas de comparência e não incorrer em incumprimento dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento do contrato**

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

3 de Março de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Académica da Universidade dos Açores, *Pedro Rui Verdadeiro Vieira*.